

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000395/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075525/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000350/2019-18
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEUSELI GOMES TEODORO;

E

CLUBE NAUTICO ALVORADA, CNPJ n. 19.877.299/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE SOUSA CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/11/2018 nenhum empregado da entidade empregadora poderá perceber importância inferior a **R\$1006,51** (hum mil e seis reais e cinquenta e um centavos) mensais, por 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas. Sendo que a partir de Janeiro do ano de 2019, nenhum empregado poderá perceber salário em quantia inferior, ao Salário Mínimo acrescido de 8% (oito por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O **CLUBE** concederá, a partir de 01/11/2018, a todos os seus empregados um reajuste salarial no percentual de 4,00% (quatro por cento), recompondo as perdas salariais do período compreendido entre 01/11/2017 a 31/10/2018, podendo ser compensado às antecipações concedidas neste período, exceto aquelas concedidas por promoções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

O **CLUBE** na vigência do presente ACT realizará um adiantamento salarial quinzenal de 30%, até o dia 20 de cada mês a todos os empregados que não estejam em gozo de férias ou com o contrato suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

O **CLUBE** pagará o salário mensal de seus empregados até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Mediante pedido do empregado, o clube adotará o critério de adiantar 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do empregado no mês do gozo de suas férias regulamentares, devendo a segunda parcela ser quitada até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

O trabalho extraordinário será remunerado com 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas extras e 100% (cem por cento), para as demais horas extras, bem como para aquelas realizadas aos sábados domingos folgas e feriados.

Parágrafo Primeiro – quando o empregado fizer o pedido por escrito, poderá ser dispensado de bater o cartão de ponto no intervalo para refeição e descanso, sem nenhum prejuízo para o **CLUBE**, devendo esta solicitação ser protocolada na entidade empregadora e no Sindicato profissional pelo próprio empregado

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), ficando convencionado que este percentual remunera o adicional noturno legal

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

O **CLUBE** se compromete a fazer um estudo para ver quais os cargos que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, porventura exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE**

O **CLUBE** fornecerá a todos os seus empregados um lanche diário, devendo este ser composto no mínimo de pão com manteiga, café com leite, leite ou suco.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O **CLUBE** fornecerá vale transporte a todos os seus empregados, na forma e em conformidade com a legislação vigente

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A Entidade arcará com os ônus do prêmio de seguro de vida em grupo que mantiver em favor de seus empregados, mesmo durante a suspensão do contrato de trabalho por gozo de auxílio doença, auxílio acidente

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE TRABALHO**

Quando o empregado fizer o pedido por escrito, objetivando o seu interesse particular, principalmente para trabalhar em outra empresa, e sem prejuízo para o clube, o seu contrato de trabalho poderá se alterado com o salário do mensalista sendo convertido em salário hora, percebendo o salário pelas horas efetivamente trabalhadas devendo ser observado para cálculo das mesmas o mínimo o valor do salário do empregado e ser acrescido do repouso semanal remunerado, devendo obrigatoriamente esta solicitação, ser homologada no sindicato profissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS**

Nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que, reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do empregador, o excesso de horas trabalhadas no mês for compensado com folga em outro dia.

Parágrafo Primeiro: Não havendo necessidade de trabalho, o empregador dispensará o empregado que tiver horas acumuladas no banco de horas do cumprimento total de sua jornada de trabalho, avisando o empregado com mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: Os exatos números de horas trabalhadas no período, levando-se em condições a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverão ser, compensadas pelo empregado, em dia ou dias de folgas a ser fixado pelo empregador mediante aviso dele, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Sendo que para cada hora extra, trabalhada, o empregado terá direito a duas horas de descanso em caso de compensação.

Parágrafo Terceiro: A compensação deverá ser concedida pelo empregador através de dias de descanso, não podendo se concedida em horas ou horas de descanso.

Parágrafo Quarto: A compensação de jornada de trabalho já em vigor, pela qual o acréscimo de horas de segunda à sexta-feira é compensada pelo não trabalho aos sábados poderá ser objeto de remanejamento à critério do empregador, para a plena aplicação do princípio que constitui o BANCO DE HORAS.

Parágrafo Quinto: O número de horas excedentes a serem compensadas não poderá exceder a 200 (duzentas) horas a cada 06 (seis) meses. Devendo todas as horas excedentes ser quitadas em espécie conforme cláusula sexta deste instrumento ou compensado totalmente em no máximo a cada 06 (seis) meses, ou seja, sempre nos meses de outubro e abril de cada ano.

Parágrafo Sexto: As horas de trabalho que por qualquer motivo o empregador dispensar o empregado do seu cumprimento, não poderão ser computadas para o banco de horas, ou seja, o trabalhador não poderá ter saldo negativo no banco de horas.

Parágrafo Sétimo - Fica acordado que os minutos residuais anteriores à jornada serão pagos como extras, se superiores a dez, o mesmo ocorrendo com os minutos posteriores, se ultrapassado o limite retro referido

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12X36**

Fica facultado ao empregador, quando o empregado concordar, e quando a lei o permitir, e de acordo com a mesma, o trabalho em regime de plantões, com escala de 12x36 (Doze) horas de trabalho por (Trinta e seis) horas de descanso, neles compreendidos os períodos de refeição de 01 (uma) hora intra jornada, nas doze horas trabalhadas, não podendo os trabalhadores que já estão trabalhando em outra jornada, concordarem a fazer a jornada acima referida, em hipótese alguma, sofrer redução salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO:

O **CLUBE** repassará mensalmente para o **SINDEC-MG**, o valor de 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus empregados.

17.1 - A quantia deverá ser depositada até o 10º dia de cada mês na Caixa Econômica Federal conta corrente do Sindicato profissional de nº 101434-3, operação 003, agência 0084, Encaminhar o comprovante via Email ou de outra forma para o Sindicato, para que o mesmo possa fazer a baixa em pagamento.

17.2 - Caso não seja obedecido o prazo previsto acima, a empresa arcará com multas e juros conforme Art 600 da CLT.

17-2 - Caso não seja obedecido o prazo previsto acima, a empresa arcará com multas e juros conforme Art. 600. Da CLT

Andar, centro CEP: 35 160 004, Ipatinga MG.ou enviando pelo correio ou via Fax (XX) 31. (3822.60.83), Ou, fazer o pagamento diretamente na secretária do sindicato profissional no endereço acima referido.

17-2 - Caso não seja obedecido o prazo previsto acima, a empresa arcará com multas e juros conforme Art. 600. Da CLT

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO

Até que a sub-sede do Sindicato volte a funcionar normalmente, a entidade empregadora na ocasião das homologações de rescisões de contrato de algum de seus empregados deverá proceder da seguinte forma:

- Encaminhar logo após a dispensa do trabalhador, copia dos documentos para homologação, via Email ou de outra forma para o Sindicato, para que o mesmo possa fazer a conferência das documentações e em seguida informar a empregadora se a alguma pendência ou não, caso haja pendência, a empregadora devesse proceder a correção da mesma, caso não houver pendência, será autorizado a empregadora a proceder a homologação no local de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ipatinga para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento. Após apresentada toda proposta da diretoria do clube para fechamento do novo instrumento a proposta foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade pelos 21 (vinte e um) trabalhadores presentes na assembléia, Nada mais havendo a que tratar às 15:30 horas foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Deuseli Gomes Teodoro e Otacília O. Francisco, com os demais trabalhadores presentes na assembléia assinando Março de 2018.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante a Vigência deste instrumento, eventuais divergências surgidas entre os convenientes em relação à aplicação das disposições aqui pactuadas, será objeto de discussão em mediação junto ao ministério do trabalho ou ação de cumprimento junto aos órgãos competentes. Na inobservância de cumprimento de quaisquer uma das cláusulas aqui ajustadas que durante a vigência deste Instrumento, desobriga a entidade empregadora a cumprir as convenções coletivas de trabalho celebradas pelo SINDEC/MG com os Sindicatos Patronais, ser-lhe-á aplicada multa equivalente ao valor do piso salarial mínimo estipulado no instrumento normativo, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada

**OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG**

**DEUSELI GOMES TEODORO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG**

**JOSE DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE
CLUBE NAUTICO ALVORADA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.